

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (PL nº 3.685, de 2004, na Casa de origem), que “Altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para admitir, com restrições, a limitação voluntária do exercício dos direitos da personalidade, bem como a constituição de fundação para quaisquer fins, desde que não lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), referentes aos direitos da personalidade e à constituição de fundação.

Art. 2º O art. 11 e o parágrafo único do art. 62, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, nos termos da lei, desde que não seja permanente nem geral ou contrária à ordem pública e aos bons costumes.” (NR)

“Art. 62.

Parágrafo único. Não poderá ser constituída fundação com fins lucrativos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de dezembro de 2009.

Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência